



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU

RESOLUÇÃO DE MESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL N.º 005/2026,
de 18 de março de 2026.

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Novo Xingu, o disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, institui o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento e adota, no que couber, o Decreto Municipal nº 144/2025”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO XINGU, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica Municipal C/C redação do art. 30 C/C art. 31 e 96 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo, as hipóteses de contratação verbal para pequenas despesas;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que admite, excepcionalmente, a contratação verbal para pequenas compras e serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/1964, quanto às fases da despesa pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 144/2025, que regulamenta a matéria no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo para disciplinar seus procedimentos internos;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, instituindo o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 2º - Fica adotado, no âmbito da Câmara Municipal, no que couber, o disposto no Decreto Municipal de Novo Xingu nº 144/2025, que regulamenta a aplicação do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A aplicação do Decreto referido no caput observará as peculiaridades administrativas do Poder Legislativo.

Art. 3º - Consideram-se pequenas compras ou serviços de pronto pagamento aqueles de caráter excepcional, eventual e imediato, cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente, atualmente fixado em R\$ 13.098,41, admitida atualização automática.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU

4º - A utilização do pronto pagamento é admitida apenas quando:

- I - houver impossibilidade ou inadequação de procedimento formal;
- II - a despesa for urgente ou de pequeno vulto;
- III - não houver contrato vigente ou ata de registro de preços aplicável.

Art. 5º - É vedado:

- I - o fracionamento de despesa;
- II - a utilização para despesas contínuas;
- III - a contratação rotineira do mesmo objeto por este regime.

Art. 6º - As despesas deverão ser instruídas com:

- I - justificativa da necessidade;
- II - indicação do fornecedor;
- III - estimativa ou verificação de preço compatível com o mercado;
- IV - documento fiscal;
- V - comprovação da execução.

Art. 7º - As despesas observarão as fases de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º - O agente público responsável responderá pela legalidade, legitimidade e economicidade da despesa.

Art. 9º - As despesas deverão ser registradas para fins de controle e transparência.

Art. 10 - Caberá ao controle interno fiscalizar a aplicação desta Resolução.

Art. 11 - Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

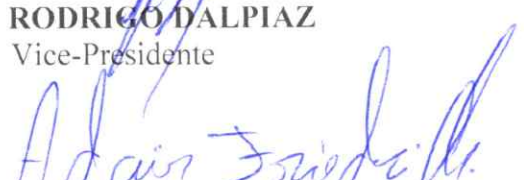
Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO XINGU, 18/03/2026.


LUCIOMAR WAHLBRINCH
Presidente


LISANE RAUCH
1.ª Secretária


RODRIGO DALPIAZ
Vice-Presidente


ADAIR WITTER FRIEDRICH
2.º Secretário